



PROCESSO Nº: 62183578/2015

NOME: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A E PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 045/2017 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que as empresas **Rede Sol Fuel Distribuidora S/A e Petroquality Distribuidora de Combustíveis Ltda.** participaram do Pregão Presencial nº 011/2013 - SRP. A empresa Petroquality Distribuidora de Combustíveis Ltda. sagrou-se vencedora do lote 03 e foi inabilitada por não apresentar Certidão de Falência e Concordata, bem como outros documentos. Contudo, o Pregoeiro ao abrir o invólucro de documentação da empresa 2ª colocada para o lote, a empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S/A foi surpreendido com a Certidão de Falência da empresa Petroquality Distribuidora de Combustíveis Ltda. dentro do envelope, descumprindo assim o item 20.1 do edital.

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos nº 3387 e nº 3371 - ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar às empresas **Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, CNPJ: 02.913.444/0007-39, e Petroquality Distribuidora de Combustíveis Ltda., CNPJ: 07.243.624/0001-89**, a penalidade de **DESCREDENCIAMENTO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DESTE MUNICÍPIO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS** cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no link Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.


RODRIGO MELO
Secretário